

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 471/2007

Publicada no D.O.E. de 16-08-2007, pág. 14/15

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2007

Regulamenta a concessão de bolsa de estudo a Docentes e Técnicos da UNEB com recursos do Programa de Apoio à Capacitação Docente e de Técnicos Administrativos da Universidade do Estado da Bahia (PAC-DT/UNEB).

O Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando a necessidade de adequar a concessão de bolsa de estudo através do Programa de Apoio à Capacitação Docente e de Técnicos Administrativos à realidade orçamentária do Programa, às prioridades da UNEB, à nova política de Capacitação delineada pela PPG e com base no que dispõem os Arts. 64, 65, 66 e 67 da Lei 6677/88, o Decreto Estadual 5.202/96 e a Portaria UNEB 463/96, resolve regulamentar os procedimentos para enquadramento, análise, concessão, acompanhamento e avaliação de Bolsa PAC-DT/UNEB.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A Bolsa PAC-DT/UNEB destina-se a docentes e técnicos administrativos da UNEB matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* para o desenvolvimento de projetos de pesquisa que resultem em dissertação ou tese.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DO CANDIDATO A BOLSA

Art. 2º - Os candidatos a bolsa devem preencher os seguintes requisitos e condições:

- a) pertencer ao quadro de pessoal permanente da UNEB;
- b) ter cumprido e obtido aprovação no período de estágio probatório na UNEB previsto em Lei;
- c) ter regime de trabalho de 40 horas ou D.E;
- d) não ser titulado no mesmo nível do curso pretendido;
- e) estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e preferencialmente, fora do seu domicílio de trabalho;
- f) estar liberado, oficialmente, pela Instituição;
- g) não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza durante a vigência da bolsa concedida pelo PAC/UNEB;
- h) não ser ocupante de cargo comissionado ou dirigente de Departamento em exercício de mandato;
- i) não estar em débito, de qualquer natureza, com qualquer agência nacional financiadora de bolsa, inclusive o PAC/UNEB;
- j) possuir currículo atualizado na plataforma Lattes;
- k) contar, no momento da apresentação da solicitação à PPG, com pelo menos 04(quatro) anos no caso de bolsa para mestrado e 08(oito) anos no caso de bolsa de doutorado para integralizar o tempo legalmente fixado para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço; e
- l) ter PIT aprovado pelo Departamento.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS, DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

Art. 3º. A bolsa será concedida pelo prazo de 12(doze) meses podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48(quarenta e oito) meses para o doutorado e 24(vinte e quatro) para o mestrado, ficando a renovação condicionada a avaliação do desempenho acadêmico do bolsista mediante a apresentação de Relatório enviado à PPG – Gerência de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O bolsista deverá enviar o Relatório ao Departamento, que se encarregará de encaminhar à Gerência de Pós-Graduação com declaração de conhecimento do Diretor.

Art. 4º. O valor da bolsa será o equivalente aos valores pagos pela FAPESB para bolsa de mestrado e doutorado.

Parágrafo Único. O total de concessões anuais deste Programa deverá enquadrar-se nos limites orçamentários e financeiros estabelecidos para este item no orçamento geral da UNEB.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Os docentes e técnicos qualificados para obtenção de bolsa PAC poderão se candidatar inscrevendo-se no período de fevereiro a abril através de processo instruído com a documentação exigida, protocolado e encaminhado a PPG o qual deverá conter:

- a) requerimento padrão da UNEB e ficha cadastro devidamente preenchidos e assinados;
- b) comprovante de que foi selecionado e aceito para ingressar no curso de mestrado ou doutorado pretendido;
- c) currículo lattes atualizado;
- d) comprovante de liberação das atividades pelo Departamento, no caso de docente, e liberação das atividades do setor no caso de técnico;
- e) projeto de pesquisa;
- f) termo de compromisso e responsabilidade devidamente assinado;
- g) comprovante do reconhecimento oficial do curso no país de origem, além do atendimento aos requisitos em vigor no Brasil, quando tratar-se de universidade estrangeira;
- h) declaração e justificativa do Departamento de que a qualificação do docente está prevista no Plano de Capacitação Departamental; e
- i) outros documentos que se façam necessários para implementação da bolsa.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 6º. As solicitações de bolsas serão analisadas e julgadas por uma Comissão constituída de 05(cinco) representantes sendo: 01(um) Gerente de Pós-Graduação-PPG, 01(um) Gerente de Seleção e Acompanhamento Docente-PROGRAD, 01(um) da ADUNEB, 01(um) do SINTEST e 01(um) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB que se reunirá logo após o

encerramento das inscrições para seleção dos candidatos e análise dos relatórios dos bolsistas em curso, para renovação da bolsa.

Art. 7º. Para concessão de bolsa a Comissão deverá observar as disponibilidades financeiras e o número de vagas ou quotas existentes no Programa para o ano.

Parágrafo Único. Terão prioridades no julgamento os pedidos de bolsas de candidatos indicados no Plano Operativo Anual-POA, cujos projetos de qualificação se incluem nas áreas estratégicas do Departamento.

Art. 8º. A bolsa será concedida mediante aprovação da maioria dos membros componentes da Comissão e homologação dos resultados pelo Pró-Reitor da PPG.

CAPÍTULO VI DO COMPROMISSO DO BOLSISTA

Art. 9º. O bolsista assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade com a UNEB pelo qual se submeterá às condições deste Regulamento.

Art. 10. O não atendimento às condições estabelecidas por este Regulamento sustará, temporariamente ou definitivamente, o pagamento da bolsa.

Art. 11. O bolsista obrigará-se a:

- a) dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do curso e à pesquisa prevista no projeto durante a vigência da bolsa;
- b) comprovar, semestralmente, frequência, resultados de avaliação obtidos nas disciplinas cursadas, emitidos pela Universidade onde realiza o curso, bem como comprovante de matrícula no semestre seguinte;
- c) encaminhar, anualmente, Relatório, em modelo estabelecido pela Gerência de Pós-Graduação;
- d) concluir o curso e titular-se no tempo estabelecido pelo Regimento do curso;
- e) nomear um procurador, no caso de bolsista em universidade estrangeira, para representá-lo junto à UNEB;
- f) comunicar imediatamente qualquer alteração relativa à descontinuidade do curso, do projeto de pesquisa ou da própria bolsa;
- g) ter desempenho acadêmico, no mínimo satisfatório para aprovação;
- h) prestar serviço à UNEB por, no mínimo, igual período ao que usufruir da bolsa PAC/UNEB e/ou estiver afastado com ônus.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições normativas obrigará o bolsista a devolver à UNEB os recursos financeiros despendidos na sua qualificação, atualizados pelo valor da mensalidade vigente, ou no prazo mínimo de 02(dois) anos, sem direito a bolsa ou afastamento das atividades docentes ou técnica, apresentar comprovante da titulação que deveria ter obtido no período em que a bolsa PAC foi concedida.

Art. 12. Ao docente ou técnico beneficiado com bolsa fica vetado a participação em projetos especiais remunerados promovidos ou administrados pela UNEB; Programa Rede UNEB

2000; Programa de Formação de Professores da Rede do Estado; Cursos de Pós-Graduação e/ou Extensão, durante a vigência da bolsa.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 13. A bolsa PAC será suspensa definitivamente depois de verificada a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) conclusão do curso, independente de não haver expirado o prazo de concessão da bolsa;
- b) finalização do prazo de duração da bolsa estabelecido no Art. 3º deste Instrução Normativa;
- c) obtenção de qualquer outro tipo de bolsa, oriunda de fonte nacional ou estrangeira;
- d) desistência, abandono ou trancamento de matrícula;
- e) aposentadoria por qualquer motivo;
- f) transferência do bolsista para outra universidade ou instituição;
- g) obtenção de licença para interesse particular;
- h) colocação a disposição de outra instituição do governo;
- i) reprovação em uma ou mais disciplinas do curso;
- j) avaliação negativa por parte do orientador.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Compete a Gerência de Pós-Graduação implantar os mecanismos operacionais necessários ao cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 15. Situações especiais serão analisadas e julgadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação-PPG, após parecer da Comissão, tendo em vista os interesses público e institucional.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, após a sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Aos bolsistas ingressos anteriormente a esta data serão aplicadas as disposições constantes desta Instrução Normativa.